



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2447/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 615/2015 E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;

.....

Art. 2º - No Plano Municipal de Educação, onde se lê: Decênio: 2014/2024, leia-se Decênio: 2015/2025.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, anexo à Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Educação Infantil

.....

6 – Objetivos e Metas do Município

.....

6.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano.

VII – Ensino Fundamental

.....

8 – Objetivos e Metas do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

8.1 Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o último ano de vigência deste plano.

8.2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias de forma gradativa em 25% das escolas até o último ano de vigência deste plano.

.....

10 – Objetivos e Metas do Município

10.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média da população geral.

VIII – A Educação Especial

.....

6 – Objetivos e Metas do PNE para o Município

6.29 Garantir um profissional capacitado para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

.....

4.36 – Revogado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 06 de setembro de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022

3.3.90.30.00.00 – 31494	Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – 31518	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL:	30.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.03	Divisão Hospital Municipal	
05.03.10.302.0013.2051	Manutenção Hospital Municipal - SUS	
3.3.90.30.00.00 – 31494	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00 – 31494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL:	115.000,00
	TOTAL GERAL:	320.892,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	230.000,00
1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	20.000,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	70.892,00
TOTAL		320.892,00
	TOTAL GERAL.	320.892,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de setembro de dois mil, e vinte e dois. (06/09/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2447/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 615/2015 E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;

Art. 2º - No Plano Municipal de Educação, onde se lê: Decênio: 2014/2024, leia-se Decênio: 2015/2025.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, anexo à Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Educação Infantil



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022

6 – Objetivos e Metas do Município

6.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano.

VII – Ensino Fundamental

8 – Objetivos e Metas do Município

8.1 Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o último ano de vigência deste plano.

8.2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias de forma gradativa em 25% das escolas até o último ano de vigência deste plano.

10 – Objetivos e Metas do Município

10.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média da população geral.

VIII – A Educação Especial

6 – Objetivos e Metas do PNE para o Município

6.29 Garantir um profissional capacitado para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

4.36 – Revogado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 06 de setembro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal